

OFÍCIO/PMT/GAB/CPS/484/2017
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 054/2017

Tarumã, 19 de Dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 054/2017 de 11 de Dezembro de 2017, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

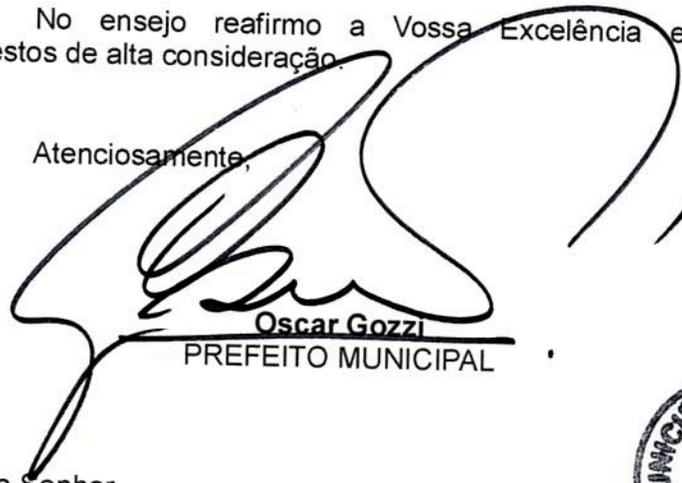
PROJETO DE LEI Nº. 054/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR José Adilson Perciliano
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã – SP



Recbi 22/12/2017
AAB



22/12/2017



PROJETO DE LEI Nº. 054/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. – Em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o “Diário Oficial Eletrônico do Município de Tarumã”, Estado de São Paulo, sendo este, veículo oficial para publicação e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tarumã, bem como da Administração Indireta do Município.

§1.º - O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal de Tarumã – www.taruma.sp.gov.br – e no sítio da Câmara Municipal de Tarumã – www.camarataruma.sp.gov.br –, e no sítio da Administração Indireta, quando instituído, na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

§2.º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tarumã fica composto de 03 (três) cadernos:

I – Caderno do Executivo;

II – Caderno do Legislativo;

III – Caderno da Administração Indireta, sendo esta quando houver necessidade;

Art. 2º. – A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

§1.º - As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2.º - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município poderá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Ente respectivo.

Art. 3º. – Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º. – Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.



Art. 5º. – O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, e se necessário mais de uma vez por dia de forma extraordinária, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§1.º - Poderá, quando o caso e conveniente ao órgão, ser publicada edição extra do Diário Oficial.

§2.º - As edições do Diário Oficial conterão:

I – no mínimo um ato oficial, contendo uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial Eletrônico do Município e a referência numérica do art. 96 da Lei Orgânica e à esta Lei;

III – o ano, número e data da edição;

Art. 6º. – É livre o acesso aos sítios eletrônicos indicados no art. 1.º desta Lei, para leitura e impressão das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, independente de registro ou identificação.

Art. 7º. – Compete aos órgãos contidos nos incisos I, II e III do §.2º do art. 1.º desta Lei, o arquivamento em meio magnético das respectivas edições do Diário Oficial Eletrônico do Município, as quais, após publicadas, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único – As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município somente poderão ser retificadas por determinação judicial.

Art. 8º. – A autoridade máxima de cada órgão designará servidor responsável para edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições.

Art. 9º. – A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu.

Art. 10. – Em caso de indisponibilidade do sistema ou quando presentes razões de interesse público devidamente justificados, poderá a autoridade máxima do órgão, conforme o caso, determinar motivadamente que as publicações se deem no formato impresso em jornais de circulação local e/ou regional, considerando-se como data da publicação aquela do local em foi por último publicado.

Parágrafo único – Na hipótese referida no *caput* deste artigo, deverá o órgão, dependendo da origem e natureza da publicação, disponibilizar nos respectivos sítios eletrônicos comunicado informando a indisponibilidade do sistema do Diário Oficial Eletrônico, exceto quando a impossibilidade recair no próprio site do Ente.

Art. 11. – A publicação eletrônica de que trata esta Lei não substitui a publicação por meio diverso quando a Lei, determinação judicial ou a relevância e a natureza do ato a ser publicado assim exigir.

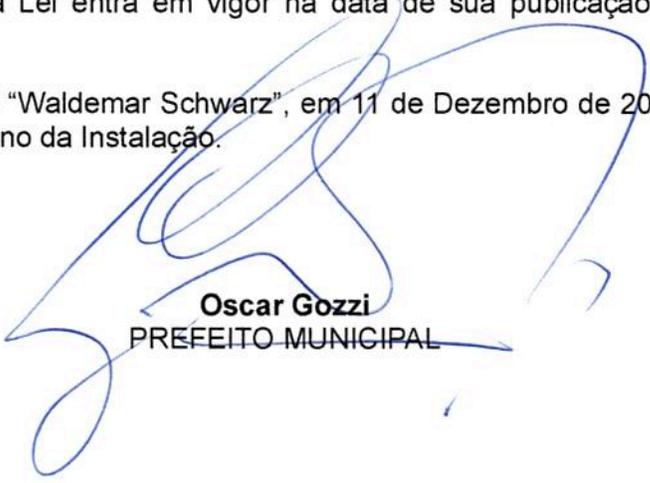
Parágrafo único – Na hipótese de coexistência de publicação impressa e eletrônica através do Diário Oficial Eletrônico do Município instituído por esta Lei, prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações, o meio físico.

Art. 12. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 13. – O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 90 (noventa) dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 14. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 11 de Dezembro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

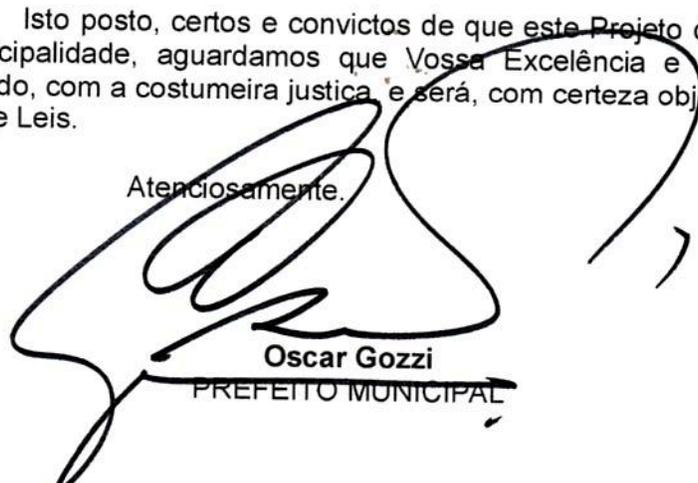
Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 054/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Com o ímpeto de trazer mais economicidade à coisa pública, esta gestão política administrativa identificou a oportunidade de promover a publicação de seus atos, em Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser instituído por esta Lei.

Além da notória economia, o Diário Oficial Eletrônico possibilitará e dará maior dinamismo na gestão administrativa, em que pese a publicação de seus próprios atos normativos ou administrativos.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentíssimos pares possam estar analisando, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.



Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
José Adilson Perciliano
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã – SP